



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.016324/2018-90 e o que ficou decidido em sua 214ª reunião, de 20 de fevereiro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biotecnologia (PPGBiotec), nível Mestrado Acadêmico, tem por objetivo a formação de recursos humanos com capacidade de atuação nas áreas de pesquisa, ensino ou setor industrial, no desenvolvimento de projetos biotecnológicos que tenham impacto social e científico pautado nas linhas de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO II
Do Programa

Art. 2º O Programa está estruturado e regido em seus aspectos gerais pelos critérios de qualidade estabelecidos pela legislação da UNIFAL-MG, por este Regulamento, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG e pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO III
Da Coordenação de Curso e do Colegiado

Art. 3º A Coordenação do PPGBiotec será exercida por um colegiado, constituído por:
I - 1 (um) Coordenador do Programa, como seu Presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;

II - 1 (um) Vice-Coordenador, suplente do Presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;

III - 3 (três) docentes permanentes em exercício e seus suplentes, eleitos por seus pares em reunião convocada e presidida pelo Coordenador;

IV - (1) um representante discente ou seu suplente, ambos regularmente matriculados no programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

§ 1º O Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia serão eleitos pelos docentes permanentes do Programa.

§ 2º A escolha do representante discente e respectivo suplente será feita por eleição direta entre os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

Art. 4º O tempo de mandato do Coordenador será por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida (1) uma recondução.

Parágrafo único. As atribuições do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa estão estabelecidas conforme as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 5º O tempo de mandato dos representantes docentes e seus suplentes no Colegiado será de 2 (dois) anos, sendo permitida (1) uma recondução.

Art. 6º O tempo de mandato do representante discente será de 1 (um) ano, permitida (1) uma única recondução.

Art. 7º No caso de impedimento definitivo, vacância ou renúncia do coordenador, a coordenação passará a ser exercida pelo Vice-Coordenador que providenciará novas eleições em um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a escolha do novo Vice-Coordenador.

Parágrafo único. Havendo afastamento simultâneo do Coordenador e Vice-Coordenador, deverá ser indicado à PRPPG o membro docente presente há mais tempo no Colegiado do Programa para responder pela coordenação.

Art. 8º As atribuições do Colegiado do Programa estão estabelecidas conforme normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO IV Do Corpo Docente

Art. 9º Os docentes ligados ao Programa devem estar classificados em uma das classes: (a) docentes permanentes, (b) docentes colaboradores e (c) docentes visitantes, de acordo com

a legislação vigente da CAPES. Todos os docentes deverão ter título de Doutor ou equivalente.

CAPÍTULO V

Do Ingresso e Critérios de Seleção

Art. 10. O procedimento para inscrição dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia será realizado de acordo com norma específica do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 11. O ingresso no curso de Mestrado em Biotecnologia será realizado somente por edital de seleção a ser publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 12. Serão admitidos no PPGBiotec apenas candidatos que tenham concluído curso de nível superior em Biotecnologia ou em áreas afins, ou que sejam correlatas às linhas de pesquisa do Programa, de acordo com o edital de seleção.

Art. 13. O procedimento para inscrição, as etapas de seleção e seus critérios, o número de vagas, o cronograma e a documentação exigida constarão no edital de seleção. A definição dos critérios de seleção, a pontuação das atividades e a definição da pontuação geral mínima (se for o caso) para ingresso no PPGBiotec serão elaboradas pela Comissão de Seleção do Programa.

Parágrafo único. O edital de seleção deverá ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do PPGBiotec antes de sua aprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 14. A Comissão de Seleção será designada pelo Colegiado do PPGBiotec, sendo formada por professores permanentes do quadro do Programa.

Art. 15. A seleção será válida somente para a matrícula no período letivo previsto no edital para o qual o candidato foi aprovado e a validade da seleção será prevista no edital.

CAPÍTULO VI

Da Matrícula

Art. 16. As matrículas de candidatos aprovados e selecionados em exame de seleção, devidamente regido por edital de seleção, serão efetuadas junto ao Departamento de Registro Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) da UNIFAL-MG.

§1º Para efetivação de matrícula será exigido formulário próprio preenchido e assinado

pelo discente, ou seu representante legal e o Coordenador do PPGBiotec, disponível na página do Programa (www.unifal-mg.edu.br/ppgbiotec)

§2º A documentação exigida para efetivação da matrícula junto ao DRGCA será devidamente especificada no edital de seleção.

§3º A admissão da matrícula será realizada de acordo com as normas específicas apresentadas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG e das Normas Acadêmicas do PPGBiotec.

Art. 17. O discente deverá, no momento da matrícula no PPGBiotec, indicar o orientador, dentre os docentes credenciados do Programa, que participaram do edital de seleção em vigência.

Parágrafo único. Caberá ao orientador aceitar ou não a indicação do candidato selecionado. Em caso de não aceite, o discente poderá indicar outro docente credenciado ao Programa desde que o mesmo tenha participado do edital de seleção em vigência.

Art. 18. Em cada período letivo, estabelecido pelo Calendário da Pós-Graduação, todo discente deverá requerer a renovação de sua matrícula junto ao DRGCA.

§ 1º Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais no PPGBiotec e no DRGCA.

§ 2º A falta de renovação de matrícula, conforme estabelecido no Calendário do Programa, implicará em abandono do PPGBiotec e o discente será automaticamente desligado do Programa.

Art. 19. O discente de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente matriculado não poderá matricular-se em qualquer outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 20. O trancamento de matrícula será efetuado de acordo com as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 21. O cancelamento de inscrição em disciplina será efetuado de acordo com as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VII Do Regime Didático

Art. 22. O curso é formado por disciplinas, atividades complementares, exame de proficiência, exame de qualificação, Estágio docente e de trabalho científico apresentado na

forma de Dissertação.

Art. 23. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas.

Art. 24. O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito, expressa por letra e seguirá o Art. 28 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 25. O Estágio docente será obrigatório e considerado neste Programa como disciplina e terá uma carga horária de 30 (trinta) horas, equivalente a 2 (dois) créditos.

§ 1º A duração do Estágio docente será de 1 (um) semestre.

§ 2º O Estágio docente seguirá as normas estabelecidas na Resolução de nº 20/2013, de 05 de julho de 2013, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG - Regulamentação do Estágio docente para Discentes dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 26. Será desligado do PPGBiotec o discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

I - obtiver conceito R (reprovação) em qualquer disciplina repetida;

II - obtiver dois conceitos N (não satisfatório), consecutivos ou não, no desenvolvimento da pesquisa;

III - não completar todos os requisitos do PPGBiotec os prazos estabelecidos;

IV - for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação e dissertação;

III - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário da Pós-graduação.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação ao Discente

Art. 27. A orientação ao discente será exercida pelo orientador e subsidiariamente pelo co-orientador.

Parágrafo único. As atribuições do orientador encontram-se especificadas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 28. A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada individualmente pelo orientador e, no máximo por (1) um co-orientador.

Parágrafo único. As normas para credenciamento de co-orientador serão estabelecidas por Instrução Normativa elaborada pelo Colegiado do PPGBiotec.

Art. 29. Permitir-se-á a substituição do orientador ou de co-orientador de acordo com as normas estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Os prazos para solicitação de substituição de orientador ou de co-orientador serão estabelecidos por Instrução Normativa elaborada pelo Colegiado do PPGBiotec.

Art. 30. O número máximo de orientandos por orientador por quadriênio será de 08 (oito), de acordo com a Portaria n° 174, de 30 de dezembro de 2014 da CAPES.

§ 1° Para fins de cálculo no quadriênio serão considerados todos os Programas nos quais o orientador estiver credenciado, e conjuntamente os cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 2° O número máximo de orientados por orientador poderá ser modificado de acordo com a produção científica do docente, levando-se em conta a legislação vigente da CAPES para a Área de Biotecnologia.

Art. 31. Não será permitida a orientação de discente que possua qualquer grau de parentesco com o orientador.

CAPÍTULO IX Do Plano de Estudos

Art. 32. O plano de estudo, elaborado pelo orientador e discente, será submetido à apreciação do Colegiado do PPGBiotec, em até 60 (sessenta) dias após o início do semestre seletivo, de acordo com o calendário acadêmico do PPGBiotec.

§ 1° A falta de plano de estudo, devidamente aprovado, impede o discente de matricular-se no período letivo subsequente.

§ 2° O plano de estudo poderá ser alterado por proposta do orientador, porém deverá ser ressubmetido ao Colegiado para nova apreciação.

Art. 33. O plano de estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas da área de concentração e do domínio conexo, bem como Estágio Docente, língua estrangeira e área de concentração e/ou linha de pesquisa para a dissertação.

Parágrafo único. O formulário para preenchimento do plano de estudos será disponibilizado no site do PPGBiotec (www.unifal-mg.edu.br/ppgbiotec) e deverá ser assinado pelo discente e pelo orientador.

Art. 34. O pedido de defesa de dissertação de Mestrado só será deferido depois que o discente tiver cumprido o seu plano de estudo, além de outras exigências estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO X

Da Exigência da Língua Estrangeira

Art. 35. Os discentes matriculados no PPGBiotec deverão possuir proficiência em língua inglesa.

§ 1º No caso de discentes estrangeiros será exigida além da proficiência em língua inglesa, a proficiência em língua portuguesa.

§ 2º Se o discente estrangeiro for de origem de países de língua inglesa, será exigida somente a proficiência em língua portuguesa.

Art. 36. As exigências e critérios para a realização do exame de proficiência em língua inglesa ou portuguesa (quando for o caso) estão estabelecidos na Instrução Normativa do Colegiado do PPGBiotec.

CAPÍTULO XI

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 37. O aproveitamento de créditos em disciplinas pelo discente seguirá as normas estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 38. Poderá ser aproveitado até um máximo de 6 (seis) créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG, ou de outras Instituições, que tenham seus Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, desde que compatíveis com o conteúdo das disciplinas do PPGBiotec.

§ 1º Para serem aproveitadas, as disciplinas cursadas deverão possuir 50% de equivalência do conteúdo abordado em comparação com a disciplina equivalente do PPGBiotec, e possuir a mesma carga horária ou carga horária superior à disciplina equivalente do PPGBiotec.

§ 2º Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas no prazo máximo de 4 (quatro) anos, a contar da data da conclusão da referida disciplina.

§ 3º Não poderão ser aproveitados créditos oriundos da disciplina de Estágio Docente e de trabalho científico na forma de Dissertação de Mestrado.

CAPÍTULO XII

Do Projeto de Pesquisa

Art. 39. Todo discente deverá elaborar, obrigatoriamente, um Projeto de Pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.

Art. 40. O Projeto de Pesquisa, aprovado e assinado pelo orientador, deverá ser protocolado ao Colegiado do PPGBiotec para apreciação, juntamente com o formulário de registro de projeto de pesquisa, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º A falta do Projeto de Pesquisa aprovado pelo Colegiado impede o discente de matricular-se no segundo período letivo.

§ 2º O modelo do Projeto de Pesquisa deve obedecer ao formato disponibilizado na página do PPGBiotec (www.unifal-mg.edu.br/ppgbiotec).

§ 3º Projetos que utilizarão em suas metodologias o uso de animais ou seres humanos deverão, obrigatoriamente, possuir o parecer do Comitê de Ética em Pesquisa com Animais e/ou do Comitê de Ética em Pesquisa, respectivamente.

§ 4º Projetos que necessitem de aprovação de outros órgãos ou comissões, deverão encaminhar a aprovação do respectivo órgão juntamente com o Projeto de Pesquisa.

§ 5º Deverá ser entregue juntamente com o Projeto de Pesquisa o Formulário de Termo de Sigilo e Confidencialidade disponível na página do PPGBiotec (www.unifal-mg.edu.br/ppgbiotec).

Parágrafo único: Os projetos de pesquisa que não forem aprovados pelo Colegiado, deverão ser reelaborados e resubmetidos a este Colegiado dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias para nova apreciação, a contar da data de notificação do orientador, por escrito, pelo Coordenador do Programa.

Art. 41. Caberá ao Colegiado do PPGBiotec analisar e decidir as ações a serem tomadas quando do não cumprimento do prazo para a entrega do Projeto de Pesquisa.

CAPÍTULO XIII

Do Exame de Qualificação

Art. 42. O exame de qualificação é obrigatório para a obtenção do título de Mestre em Biotecnologia e deverá ser realizado em até 18 (dezoito) meses após a matrícula inicial do discente no PPGBiotec.

§ 1º O discente será aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado, não havendo atribuição de níveis de conceito.

§ 2º O discente reprovado no Exame de Qualificação terá oportunidade de uma nova apresentação até 60 (sessenta) dias a contar da data da realização do primeiro Exame.

§ 3º O discente reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação será desligado do PPGBiotec.

Art. 43. O Exame de Qualificação será solicitado pelo discente e orientador ao Colegiado do PPGBiotec no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data escolhida para o exame.

Ao solicitar o exame de qualificação, o discente deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

I - formulário solicitando o Exame de Qualificação conforme modelo disponível na página do PPGBiotec (www.unifal-mg.edu.br/ppgbiotec);

II - comprovante de integralização dos créditos mínimos em disciplinas;

III - declaração de aprovação em exame de proficiência em língua inglesa e/ou portuguesa (quando for o caso);

IV - quatro exemplares do material escrito, que deverão ser elaborados em conformidade com modelo disponibilizado na Página do PPGBiotec (www.unifal-mg.edu.br/ppgbiotec).

Art. 44. A critério do orientador e do discente, o Exame de Qualificação poderá ser apresentado sob a forma de artigo científico referente aos resultados da pesquisa. O artigo deverá ter o discente como primeiro autor e o orientador entre os autores.

Art. 45. A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) membros, com titulação de Doutor, sendo um deles o orientador que é membro nato.

Parágrafo único. O orientador deverá sugerir 4 (quatro) membros, em ordem de prioridade, para compor a banca examinadora, sendo obrigatório a indicação de pelo menos um docente do PPGBiotec para composição da banca. O Colegiado do Programa deverá selecionar dois membros titulares, sendo que desses dois membros selecionados pelo Colegiado um deverá ser obrigatoriamente docente integrante do PPGBiotec, além do orientador, e um membro suplente.

Art. 46. O discente deverá fazer apresentação oral com duração máxima de 30 (trinta) minutos e cada examinador poderá usar o tempo de até 40 (quarenta) minutos para sua arguição. Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

Art. 47. A critério do discente e do orientador e com a anuência do Colegiado do PPGBiotec e do órgão responsável pela proteção da propriedade intelectual da UNIFAL-MG, o exame de qualificação poderá ser na modalidade fechada ao público quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para a geração de produtos patenteáveis.

CAPÍTULO XIV

Da Defesa da Dissertação

Art. 48. A defesa da dissertação é obrigatória para a obtenção do título de Mestre em Biotecnologia e deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula inicial do discente no PPGBiotec.

Art. 49. Os discentes, após cumprirem os créditos mínimos exigidos em disciplinas e terem sido aprovados nos exames de qualificação e proficiência em língua inglesa e/ou portuguesa (quando for o caso), deverão submeter ao Colegiado do PPGBiotec o pedido de defesa de dissertação de mestrado com a anuência do orientador no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data escolhida para a defesa.

Art. 50. Ao solicitar a defesa de dissertação, o discente deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

I - formulário solicitando a Defesa de Dissertação conforme modelo disponível na página do PPGBiotec. (www.unifal-mg.edu.br/ppgbiotec);

II - comprovante de defesa de Exame de Qualificação;

III - quatro exemplares do material escrito, que deverão ser elaborados em conformidade com modelo disponibilizado na Página do PPGBiotec para Defesa de Dissertação (www.unifal-mg.edu.br/ppgbiotec), a serem entregues na secretária do PPGBiotec no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data da defesa;

IV - o discente deverá entregar junto com a versão da dissertação, no mínimo 1 (um) artigo submetido, de revisão ou contendo os resultados da dissertação, juntamente com a carta ou e-mail do editor do periódico, acusando o recebimento do manuscrito, ou seu aceite, ou sua efetiva publicação.

§ 1º O artigo deverá ter o discente como primeiro autor e o orientador entre os autores. A critério do Colegiado do PPGBiotec, um pedido de depósito de patente poderá substituir o artigo submetido como exigência para defesa de dissertação, desde que neste conste o nome do discente e do orientador.

§ 2º O periódico a ser submetido o artigo deverá ser classificado, no mínimo como Qualis B3 da área de Biotecnologia.

Art. 51. A critério do orientador e do discente, a Defesa de Dissertação poderá ser apresentado sob a forma de artigo científico. O artigo deverá ter o discente como primeiro autor e o orientador entre os autores.

Art. 52. A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) membros, com titulação de Doutor, sendo um deles o orientador que é membro nato.

Parágrafo único. O orientador deverá sugerir 4 (quatro) membros, em ordem de prioridade, para compor a banca examinadora, sendo obrigatório a indicação de pelo menos um membro externo e um membro interno do PPGBiotec para composição da banca. O Colegiado do Programa deverá selecionar dois membros titulares, sendo obrigatoriamente um membro externo e um interno ao PPGBiotec e 2 (dois) membros suplentes, sendo o orientador membro nato.

Art. 53. O discente deverá fazer apresentação oral com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos e cada examinador poderá usar o tempo de até 60 (sessenta) minutos para sua arguição. Será considerado aprovado na Defesa de Dissertação o discente que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 1º O discente será aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado, não havendo atribuição de níveis de conceito.

§ 2º O discente reprovado na Defesa de Dissertação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério do Colegiado do PPGBiotec.

Art. 54. A critério do discente e do orientador e com a anuência do Colegiado do PPGBiotec e do órgão responsável pela proteção da propriedade intelectual da UNIFAL-MG, a defesa da dissertação poderá ser na modalidade fechada ao público quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para a geração de produtos patenteáveis.

Art. 55. O título de Mestre em Biotecnologia somente será encaminhado para homologação ao Colegiado do PPGBiotec após o discente efetuar, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da defesa, as devidas correções da Dissertação proposta pela Banca Examinadora, implicando o não cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título.

§ 1º A ata da defesa é de responsabilidade do presidente da banca e esta deverá ser entregue à secretaria do PPGBiotec, em formulário próprio, no primeiro dia útil após sua realização. A ata será encaminhada, após aprovação pelo Colegiado do Programa, para homologação pelos órgãos competentes da UNIFAL-MG.

§ 2º Deverão ser entregues à secretaria do PPGBiotec, 4 (quatro) mídias digitais (CD) contendo a versão final da dissertação elaborada, aprovada e assinada pelos membros da banca examinadora, em formato PDF.

CAPÍTULO XV

Do Título Acadêmico

Art. 56. Para a obtenção do título de Mestre em Biotecnologia, o discente deverá:

I - ter seu Projeto de pesquisa aprovado;

II - integralizar no mínimo 64 (sessenta e quatro) créditos sendo 42 (quarenta e dois) na elaboração da dissertação de Mestrado e 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas e em atividade complementares, sendo 20 (vinte) créditos, no mínimo, em disciplinas e 02 (dois) créditos, no máximo, em atividades complementares estabelecidas por meio de Instrução Normativa do Colegiado do PPGBiotec;

III - ser aprovado em exame de proficiência na língua inglesa e em língua portuguesa (para estrangeiros), em até 12 (doze) meses após a matrícula inicial no PPGBiotec;

IV - ser aprovado em exame geral de qualificação, após ter totalizado os créditos em

disciplinas em até 18 (dezoito) meses após a sua matrícula inicial no PPGBiotec;

IV - ser aprovado na defesa de dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua matrícula inicial no Programa;

V - entregar à secretaria do PPGBiotec, 4 (quatro) mídias digitais (CD) contendo a versão final da dissertação elaborada, aprovada e assinada pelos membros da banca examinadora, em formato PDF;

VI - apresentar os documentos exigidos pelo DRGCA para expedição de registro de diplomas;

VII - entregar ao orientador, após a defesa da dissertação todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa.

Parágrafo único. A homologação da concessão do título de Mestre em Biotecnologia deverá ser realizada pela Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO XVI Dos Discentes Especiais

Art. 57. A solicitação de inscrições em disciplinas do PPGBiotec como discente especial seguirá as normas estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 58. Os discentes matriculados em caráter especial poderão cursar no total até 6 (seis) créditos em disciplinas do PPGBiotec.

Parágrafo único. A secretaria do PPGBiotec disponibilizará em sua página na internet (www.unifal-mg.edu.br/ppgbiotec) todas as orientações referentes às inscrições de discentes especiais.

CAPÍTULO XVII Das Bolsas

Art. 59. A concessão e a distribuição de bolsas disponibilizadas ao PPGBiotec bem como o cancelamento das mesmas serão feitos de acordo com as normas estabelecidas por Comissão de Bolsa do PPGBiotec, bem como normas, portarias e resoluções vigentes da PRPPG da UNIFAL-MG e das agências de fomento.

Parágrafo único. A aprovação no exame de seleção para ingressar no PPGBiotec não implica em concessão de bolsa.

CAPÍTULO XVIII

Do Credenciamento / Recredenciamento de Docentes

Art. 60. As normas de credenciamento e credenciamento de docentes ao PPGBiotec serão estabelecidas por Instrução Normativa elaborada pelo Colegiado do PPGBiotec, em acordo com as normas, portarias e regimentos da PRPPG da UNIFAL-MG e das normativas da Área de Biotecnologia da CAPES.

CAPÍTULO XIX

Dos Prazos para Conclusão do Curso

Art. 61. O título de Mestre em Biotecnologia deverá ser obtido em um prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da matrícula inicial do discente no Programa.

Parágrafo único. Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão se afastar da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 62. Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do PPGBiotec, poderá ser concedida, uma única vez, a extensão do prazo de até 06 (seis) meses observado o seguinte requisito:

I - se solicitada por discentes que tenham completado todos os requisitos do PPGBiotec, exceto a Defesa de Dissertação;

Parágrafo único. O pedido formulado pelo discente, devidamente justificado, deverá estar acompanhado de um documento que ateste a concordância do seu orientador, um documento no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o plano de trabalho do discente com cronograma previsto para período referente ao pedido de extensão do prazo.

Art. 63. O pedido de extensão de prazo deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa no mínimo 60 (sessenta) dias antes do final do tempo regular do curso (24 meses).

CAPÍTULO XX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64. Os casos omissos neste documento serão analisados pelo Colegiado do PPGBiotec, em conformidade com a legislação vigente, ou quando for o caso enviados pelo PPGBiotec à CPG da UNIFAL-MG.

Art. 65. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação